



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI - GCA/SAIA / Nº 355/2009 / CLASSE IV

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, expedir a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, requerida através do Processo nº 40055124 que autoriza a:

EMPRESA / NOME: LINHARES GERAÇÃO S/A

CNPJ / CPF: 10.472.905/0001-18

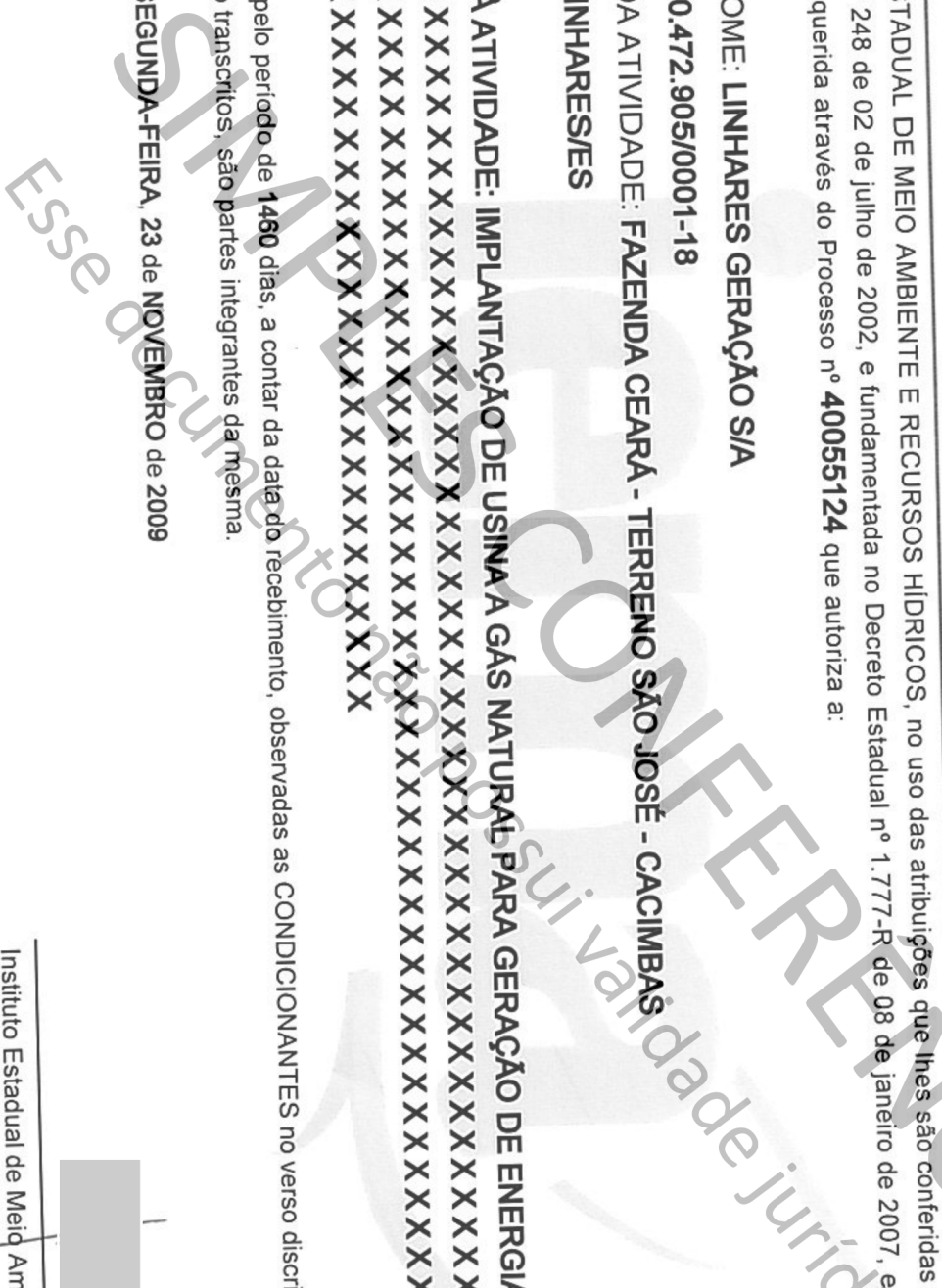
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: FAZENDA CEARÁ - TERRENO SÃO JOSÉ - CACIMBAS

MUNICÍPIO: LINHARES/ES

A INSTALAR À ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE USINA A GÁS NATURAL PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. XXXXXXXX
 XXX
 XXX
 XXX
 XXX
 XXX

Esta LI é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, SEGUNDA-FEIRA, 23 de NOVEMBRO de 2009



Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Fernando Aquino de Mello

26.07.13
 Diretor Técnico

IEMA

52D8F6F6 6301m6m5v9.3

IEMA - Rodovia BR 262 - Km 0 - Porto Velho - Jardim América - CARIACICAIRES - CEP 29.140-500

Fone/Fax: (27) 3136-3501/31363502 - www.iema.es.gov.br

Recebido em 26/11/09

Condições de validade desta LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

- Integra a presente Licença de Instalação, 04 (quatro) anexos, ANEXO I: contendo 37 (trinta e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV.

SIMPLES CONFERÊNCIA
Esse documento não possui validade jurídica

ANEXO I

LICENÇA DE INSTALAÇÃO: Nº 355/09

PROCESSO: 40055124

EMPRESA: LINHARES GERAÇÃO S/A

CNPJ: 10.472.905/0001-18

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE USINA A GÁS NATURAL PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

LOCAL DA ATIVIDADE: FAZENDA CEARÁ - TERRENO SÃO JOSÉ - CACIMBAS – LINHARES/ES

CONDICIONANTES:

Compensação Ambiental

1. A compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 9985/2000 deverá ser efetuada através da destinação de recurso para o Parque Estadual de Itaúnas. A destinação do recurso deverá ser efetuada conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a ser firmado entre o IEMA e a empresa quando da publicação de norma específica para cálculo da compensação ambiental.

Educação Ambiental

2. Executar o Programa de Comunicação Social e os Programas de Educação Ambiental para trabalhadores e para as comunidades do entorno, tal como apresentados e aprovados através do cumprimento das condicionantes 2, 3 e 4 da Licença Prévia 093/2009. A empresa deverá encaminhar ao IEMA relatório descritivo fotográfico semestral de cumprimento da condicionante, comprovando a realização de todas as ações realizadas.

Prazos: Início da execução do Plano de Comunicação: antes do início das obras

Execução do programa de educação ambiental com os trabalhadores: 30 dias

Execução do Programa de Educação Ambiental para a comunidade: 60 dias

3. Realizar curso de capacitação para trabalhadores da obra de instalação, com carga horária mínima de 20 horas, abordando os seguintes temas:
 - a) A atividade realizada e seus impactos; o processo de licenciamento ambiental; as medidas de controle a serem adotadas e as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental;
 - b) Gerenciamento e destinação de resíduos sólidos;
 - c) Medidas de controle de efluentes domésticos;
 - d) Uso e ocupação do solo;
 - e) Área de Preservação Permanente e cuidados com a fauna e a flora locais;
 - f) Emissões atmosféricas e suas conseqüências humanas e ambientais.**Prazo: 30 dias**

4. Estabelecer parceria com o poder público municipal para o fortalecimento da ARIE de Degredo e a execução de um plano de educação ambiental voltado para a sensibilização das comunidades municipais quanto ao uso e conservação da região, apresentando a proposta ao IEMA para aprovação. A empresa deverá encaminhar ao IEMA programa de trabalho, comprovando o estabelecimento de parceria e submetendo-os à aprovação do IEMA.

Prazo: 90 dias

Meio Físico

5. É vedado o descarte de efluentes nos solos e recursos hídricos da região, salvo os casos em que a empresa apresente proposta de tratamento e que esta seja previamente aprovada por este IEMA. Apresentar relatório trimestral com dados mensais da

SIMPLES CONFERÊNCIA
Esse documento não possui validade jurídica

destinação final dos efluentes gerados durante a implantação do empreendimento. O relatório deverá conter os volumes dispostos e os certificados de disposição final dos efluentes em empresa devidamente licenciada. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação do 1º relatório.**

6. Apresentar semestralmente Mapa de Controle de Resíduos gerados no empreendimento, com dados mensais, constando as seguintes informações: fonte de geração; tipo de resíduo; quantidade gerada; classificação (de acordo com a NBR 10004/2004); disposição intermediária; coleta e transporte, destinação final (apresentar cópias das licenças ambientais das empresas receptoras). Deverão ser apresentados gráficos em forma de série histórica demonstrando a evolução da geração de resíduo, de acordo com sua classificação NBR 10004/2004, e ainda uma análise crítica quanto à efetividade do programa de minimização de resíduos do empreendimento. Os documentos comprobatórios referentes à movimentação/destinação final dos resíduos devem ser mantidos à disposição da fiscalização na área da empresa e encaminhados a este Instituto mediante solicitação. **Prazo: O Mapa deverá ser apresentado até o 15º dia do mês subsequente ao mês de fechamento do semestre. O 1º Mapa de Controle de Resíduos deverá ser apresentado até o dia 15 de junho de 2010;**
7. Apresentar, em relação aos poços tubulares utilizados para captação de água, as seguintes informações: localização, perfil construtivo, perfil litológico, regime de bombeamento, vazão de captação e demanda diária. Além disso, apresentar laudo laboratorial de caracterização físico-química e microbiológica da água subterrânea, contemplando os seguintes parâmetros: Sólidos Totais Dissolvidos, Alcalinidade, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, DBO, DQO, pH, Condutividade Elétrica, Bário, Chumbo, Cádmiio, Arsênio, Cromo, Ferro, Alumínio, Cloreto, Sulfato, Fenol, TPH (Hidrocarbonetos totais do petróleo), Coliformes Termotolerantes e E. Coli. O projeto e dos poços tubulares deverá atender as normas técnicas NBR's 12212/2006 e 12244/2006. Os laudos laboratoriais deverão estar de acordo com a Instrução Normativa IEMA n.º 002/2009. **Prazo: 15 (quinze) dias;**
8. Considerando os poços de monitoramento do lençol freático na área da UTE Linhares, atender ao que segue:
 - Realizar a implantação dos poços de monitoramento que serão locados a jusante das potenciais fontes de contaminação, conforme sugerido através do Protocolo nº24062/09. Além disso, deverá ser instalado um poço de monitoramento a montante da área de influência do site da empresa (Ponto branco);
 - Após instalação, deverá ser apresentado o relatório conclusivo construtivo dos poços conforme NBR 15.495/07 contendo um mapa com a localização (coordenadas UTM – WGS 84) dos poços de monitoramento do lençol freático, dos poços tubulares profundos de captação e de todas as instalações da empresa. O relatório conclusivo deverá vir acompanhado de ART do técnico responsável pela perfuração e instalação dos poços. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. Realizar análise físico-química e microbiológica do lençol freático, contemplando os seguintes parâmetros, conforme CONAMA nº 396/2008: Sólidos Totais Dissolvidos, Alcalinidade, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, DBO, DQO, pH, Condutividade Elétrica, Bário, Chumbo, Cádmiio, Arsênio, Cromo, Ferro, Alumínio, Cloreto, Sulfato, Fenol, TPH (Hidrocarbonetos totais do petróleo), Coliformes Termotolerantes, E. Coli. e agrotóxicos. O monitoramento deverá ser realizado trimestralmente ao longo de um ano (quatro campanhas), sendo apresentado relatório parcial. Após a realização da última campanha, a empresa deverá apresentar um relatório conclusivo com o histórico das campanhas realizadas e comparativo com os padrões estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008 para consumo humano.

SIMPLES CONFERÊNCIA
Esse documento não possui validade jurídica

O relatório conclusivo deverá conter ainda a confirmação da direção do fluxo, com base nos níveis estáticos dos poços de monitoramento. Os laudos laboratoriais deverão estar de acordo com a Instrução Normativa IEMA n.º 002/2009.

Prazos: O relatório da 1ª campanha de análise deverá ser apresentado em 30(trinta) dias. O relatório conclusivo deverá ser apresentado 15 (quinze) dias após o término da última campanha.

10. Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Emergência Individual (PEI) relativo à operação do empreendimento, incluindo as operações de transporte de óleo lubrificante e/ou outros combustíveis para abastecimento e manutenção do empreendimento. Os planos deverão prever a realização de simulados semestrais e seguir as diretrizes expostas no Estudo de Análise de Risco apresentado. **Prazo: 180(cento e oitenta) dias.**
11. Apresentar proposta de tratamento dos efluentes industriais (sanitários, oleosos, purgas do sistema) gerados durante a operação do empreendimento. A proposta deverá adotar o procedimento de reuso dos efluentes preconizado na NBR 13969/1997. Todos os projetos deverão vir acompanhados de ART do profissional responsável. **Prazo: 180(cento e oitenta) dias.**
12. Apresentar memorial descritivo do sistema de drenagem superficial das águas pluviais e oleosas geradas na área do empreendimento, identificando os pontos de descarte final e as medidas de controle adotadas para cada situação. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional responsável. **Prazo: 90(noventa) dias;**
13. Executar caracterização da qualidade de água do corpo Hídrico "Lagoa das Piabas" contemplando a análise dos seguintes parâmetros: turbidez, sólidos suspensos, DBO₅, DQO, Óleos e Graxas, oxigênio dissolvido, pH, temperatura, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal total, fósforo total. As amostras deverão ser simples e retiradas de, no mínimo, 3(três) pontos distintos distribuídos no corpo hídrico. O laudo laboratorial deverá estar de acordo com a Instrução Normativa IEMA n.º 002/2009. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
14. Apresentar relatório descritivos fotográfico da desmobilização dos sistemas fossa-filtro sumidouros instalados para atendimento da fase de terraplanagem, montagem de canteiros e estaqueamento do empreendimento. O relatório deverá conter os comprovantes da destinação final dos lodos biológicos gerados em local devidamente licenciado. **Prazo: 30(trinta) dias.**

Recursos Atmosféricos

15. A empresa deverá adotar medidas de controle para o abatimento das emissões de material particulado, promovendo o controle das emissões de material particulado de forma a evitar o incômodo sobre as comunidades locais e evitar danos a fauna e à flora, durante a fase de execução das obras de instalação da UTE, incluindo dentre as medidas:
 - ✓ Umectação constante nas vias de acesso não pavimentadas e nas áreas de movimentação de terras, com frequência pré-determinada;
 - ✓ Recobrimento das carrocerias dos caminhões com lonas, quando do transporte de materiais granulados;
 - ✓ Promover o controle de velocidade dos veículos em toda a área de influência do empreendimento, principalmente em vias próximas às comunidades locais;
 - ✓ Utilizar locais com menor interferência em relação à ação dos ventos onde serão estocados os materiais granulados, para evitar o arraste eólico;
 - ✓ Realizar manutenções preventivas nos veículos e equipamentos contratados de forma a manter os motores regulados.

SIMPLES CONFERÊNCIA

Esse documento não possui validade jurídica

Apresentar Relatórios **trimestrais** comprobatórios da execução das medidas de controle adotadas para o abatimento das emissões de Material Particulado durante a fase de execução das obras de instalação da UTE, incluindo registro fotográfico da implementação das medidas. **Prazo para apresentação do primeiro Relatório: 90 (noventa) dias.**

16. A empresa deverá adotar medidas de controle das emissões de Ruído, de forma a evitar o incômodo sobre as comunidades locais, bem como dano à fauna, durante a fase de execução das obras de instalação da UTE, incluindo dentre as medidas:
- ✓ Restrição de horário para execução de atividades: durante o horário noturno as atividades ruidosas devem ser suspensas;
 - ✓ Programação das atividades muito barulhentas em períodos do dia e da semana menos sensíveis ao ruído;
 - ✓ Seleção, na medida do possível, de equipamentos com tecnologia mais silenciosa para a realização de uma determinada tarefa;
 - ✓ Utilização de equipamentos com manutenção e lubrificação em dia;
 - ✓ Planejamento da circulação dos caminhões (rotas e horários) para produzir o mínimo de incômodo nas populações vizinhas;
 - ✓ Efetuar novas avaliações quanto aos níveis de ruído nos mesmos pontos avaliados no EIA, ao longo da fase de implantação, observando os critérios descritos na Resolução CONAMA nº 01 de 8 de março de 1990.

Apresentar Relatórios **trimestrais** comprobatório da execução das medidas de controle adotadas para minimização das emissões de Ruído, contendo também os dados das novas avaliações dos níveis de ruído. **Prazo para apresentação do primeiro Relatório: 90 (noventa) dias.**

17. Apresentar Proposta de Monitoramento Contínuo das Emissões das chaminés da termelétrica contendo os parâmetros Monóxido de Carbono (CO), Óxidos de Nitrogênio (NOX) e Hidrocarbonetos prevendo a instalação de monitores automáticos. A empresa deverá enviar os valores das medições em tempo real ao Centro Supervisório do IEMA, com médias de frequência de 01 (um) minuto. A Proposta deve conter um cronograma de execução das atividades. **Prazo para envio da Proposta: 90 (noventa) dias;**
18. Apresentar o inventário de emissões das suas fontes e um estudo de modelagem da dispersão desses poluentes de forma a corrigir o estudo de modelagem apresentado no EIA/RIMA. Este estudo deverá seguir os requisitos descritos no Anexo IV. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
19. A empresa deverá dar continuidade ao planejamento das atividades a serem realizadas objetivando a implantação de uma Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar – RAMQAr, de forma a cobrir toda a área de influência das emissões provenientes das fontes fixas (suas e de outros empreendimentos) e móveis da Região, dando continuidade à condicionante nº09 da LP 093/09. Tal ação deverá seguir as seguintes etapas:
- i. Apresentar um estudo de modelagem da dispersão dos poluentes regulamentados e dos hidrocarbonetos, emitidos na Região, considerando as fontes fixas (suas e de outros empreendimentos) e móveis. Este estudo deverá seguir os requisitos descritos no Anexo IV. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
 - ii. O IEMA avaliará o estudo de modelagem da dispersão dos poluentes emitidos na Região apresentado pela empresa e selecionará quais os poluentes devem ser monitorados na Região pela RAMQAr;
 - iii. A empresa deverá apresentar ao IEMA uma proposta de implantação da RAMQAr de forma a medir os poluentes selecionados pelo IEMA e os dados meteorológicos necessários para caracterizar o transporte atmosférico da

SIMPLES CONFERÊNCIA
Esse documento não possui validade jurídica

Região: velocidade e direção do vento, temperatura, insolação, precipitação pluviométrica, umidade relativa e pressão atmosférica. A RAMQAr deverá enviar os valores das medições em tempo real ao Centro Supervisório do IEMA, com médias de frequência de 01 (um) minuto. **Prazo: 30 (trinta) dias após a avaliação do Estudo de Modelagem pelo IEMA.**

- iv. O IEMA avaliará a proposta de implantação da RAMQAr apresentada pela empresa;
- v. Após aprovação da proposta de implantação da RAMQAr por parte do IEMA, este determinará um critério de rateio para a implantação e operação da referida RAMQAr.

Meio Biótico

20. Implantar, após aprovação do IEMA, Projeto Executivo de Recuperação de Áreas Degradadas de acordo com a Instrução Normativa nº 17/2006 do IEMA contemplando o uso de espécies nativas, cronograma de execução/manutenção e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável. Tal projeto deverá prever o enriquecimento do fragmento de mata presente na área da UTE, utilizando preferencialmente, espécies ameaçadas de extinção. **Prazo para apresentação do Projeto: 90 (noventa) dias.**
21. Implantar, após aprovação do IEMA, Projeto de Cortina Vegetal em todo o entorno da empresa, contemplando espécies nativas nos diferentes estratos (arbustivo, arbóreo, herbáceo), formando barreira visual e sonora e de retenção de material particulado, devendo ser utilizadas espécies com diferentes estruturas e formas de copa. Tal projeto deve conter indicativo quali-quantitativo das espécies vegetais a serem utilizadas e cronograma executivo. **Prazo para apresentação do Projeto: 90 (noventa) dias.**
22. Implantar, após aprovação do IEMA, Programa de Monitoramento de Avifauna na Área de Influência do Empreendimento. **Prazo para apresentação do Programa: 90 (noventa) dias.**
23. Implantar, de imediato, sinalização vertical nas vias utilizadas para circulação na área de influência do empreendimento contempladas no Plano de Tráfego Viário. Todos os trechos dos acessos onde há presença de fragmentos florestais deverão ter implantação de sinalização. As placas deverão alertar para a presença de animais silvestres com indicação de controle de velocidade de tráfego. Apresentar relatório descritivo-fotográfico da implantação juntamente com mapa contendo coordenadas dos pontos e a justificativa de localização das placas. **Prazo para apresentação do relatório: 30 (trinta) dias.**
24. Implantar, de imediato, cercamento separando o canteiro de obras do fragmento de mata existente na área da Usina Termelétrica, com o objetivo de impedir o trânsito de exemplares da fauna para o interior do canteiro, bem como o de trabalhadores para o interior do fragmento. Deverão ainda, serem instaladas placas informando a proibição para os trabalhadores. Apresentar relatório descritivo fotográfico comprobatório da instalação. **Prazo para apresentação do relatório: 30 (trinta) dias.**

Meio Sócio Econômico

25. Implantar, de imediato, Programa de Mobilização/Desmobilização de mão-de-obra, apresentando relatórios executivos semestrais, de acordo com modelo constante no anexo II. **Prazo para apresentação do 1º Relatório: 180 (cento e oitenta) dias.**
26. Implantar o Programa de capacitação, qualificação e certificação da mão-de-obra local, apresentando relatórios executivos semestrais. **Prazo para apresentação do 1º Relatório: 180 (cento e oitenta) dias.**
27. Implantar, após aprovação do IEMA, proposta de apoio à geração de trabalho e renda para a comunidade da AID, apresentando relatórios semestrais. **Prazo para apresentação da proposta: 90 (noventa) dias;**

SIMPLES CONFERÊNCIA
Esse documento não possui validade jurídica

28. Implantar Programa de Priorização para contratação de produtos e serviços locais, apresentando relatórios executivos semestrais de acordo com modelo constante no anexo III. **Prazo para apresentação do 1º Relatório: 180 (cento e oitenta) dias.**
29. Implantar, de imediato, o Programa de Monitoramento sócio-econômico, apresentando relatórios executivos semestrais. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**
30. Apresentar relatório descritivo e fotográfico dos alojamentos dos trabalhadores não oriundos da AID do empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
31. Implantar o Plano de ação que vise minimizar as perturbações no cotidiano da população residente na AID do empreendimento, apresentando relatórios executivos trimestrais. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
32. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
33. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
34. A contagem do prazo desta Licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
35. Obter Licença de Operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
36. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do Artigo 8º da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
37. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Cariacica, 23 de novembro de 2009.


Fernando Aquino de Mello
Diretor Técnico
IEMA



Recebido em 26/11/09

SIMPLES CONFERÊNCIA
Esse documento não possui validade jurídica